

**Processo Nº ROT-0010978-19.2019.5.03.0048**

Relator Jorge Berg de Mendonça  
 RECORRENTE FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A  
 ADVOGADO ROSIRIS PAULA CERIZZE  
 VOGAS(OAB: 96702/MG)  
 RECORRENTE GUSTAVO HENRIQUE BASILIO DE  
 OLIVEIRA  
 ADVOGADO Abelardo de Oliveira Flores(OAB:  
 79889/MG)  
 RECORRIDO GUSTAVO HENRIQUE BASILIO DE  
 OLIVEIRA  
 ADVOGADO Abelardo de Oliveira Flores(OAB:  
 79889/MG)  
 RECORRIDO FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A  
 ADVOGADO ROSIRIS PAULA CERIZZE  
 VOGAS(OAB: 96702/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu embargos de declaração opostos pelo reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de setembro de 2023.

**CAROLINA DIAS FIGUEIREDO****Ata****Ata de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata da Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 5 de setembro de 2023, no Plenário 2 (8º andar do Edifício sede), com início às 14 horas e término às 17h.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, da Sessão os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e Jorge Berg de Mendonça, bem como os Exmos. Juízes Convocados Flávio Vilson da Silva Barbosa (substituto da Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta, em gozo de férias regimentais) e Sabrina de Faria Fróes Leão (vinculada ao gabinete que se originou da aposentadoria da Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida).

Exma. Procuradora do Trabalho: Dra. Fernanda Pessamilio Freitas Ferreira.

Secretária: Márcia Verçoza Moretzsohn.

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Desembargador Presidente deu as boas-vindas ao Exmo. Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa e a Exma. Procuradora do Trabalho Fernanda Pessamilio Freitas Ferreira.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio

Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

Dr. Eduardo Henrique Wanghon Maia

Dr. André Kersul Costa

Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baia

Dra. Yanna Ferreira de Oliveira

Dra. Marina Lagêdo Alves

Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira

Dra. Andreia Silva Wruck Ross

Dr. Matheus Campos Caldeira Brant

Dr. Marcos Domingos Neto

Dr. Davidson Malacco Ferreira

Dr. André Gregório Silva

Dra. Daniela Mondino Cantori

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

Dra. Morgana Costa Silva

Dr. Gustavo Henrique de Rezende

Dr. Bruno Martins Miranda de Assis

Dra. Jéssica Viana de Souza

Dra. Kátia Regina Nascimento Beraldi

Dr. William Bruno de Castro Silva

Procuradora do Trabalho: Dra. Fernanda Pessamilio Freitas Ferreira.

Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2023.

José Murilo de Moraes

Presidente da Sexta Turma

Márcia Verçoza Moretzsohn

Secretária da Sexta Turma

**Despacho****Processo Nº ROT-0010403-54.2022.5.03.0032**

Relator Anemar Pereira Amaral

RECORRENTE BRN HOLDING PATRIMONIAL S/A

ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)

RECORRENTE IZABELLA CRISTINA ANICETO MILANEZ NERIS

ADVOGADO BRUNO BATISTA AGUIAR(OAB: 120997/MG)

RECORRIDO MIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

RECORRIDO BRN HOLDING PATRIMONIAL S/A

ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)

RECORRIDO HR PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

RECORRIDO HRI INVESTIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

RECORRIDO MV PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

RECORRIDO ESCA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

RECORRIDO RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

RECORRIDO IZABELLA CRISTINA ANICETO MILANEZ NERIS

ADVOGADO BRUNO BATISTA AGUIAR(OAB: 120997/MG)

RECORRIDO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

RECORRIDO L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

RECORRIDO RICARDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

RECORRIDO MAQUINA DE VENDAS BRASIL HOLDING S.A.

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

RECORRIDO MAQUINA DE VENDAS SOLUCOES FINANCEIRAS S/A

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

RECORRIDO RICARDO ELETRO ATACADO LTDA

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

RECORRIDO NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

RECORRIDO CENTRO NORTE PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

RECORRIDO ALIANCA DIVINOPOLIS LTDA

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

RECORRIDO RAN HOLDING PATRIMONIAL S/A

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

RECORRIDO LH HOTEL EIRELI

ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)

RECORRIDO ADRIANA BATISTA NUNES

ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BRN HOLDING PATRIMONIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO: Vistos.A 9ª reclamada, BRN HOLDING PATRIMONIAL S/A, interpôs recurso ordinário sob o ID 3bbf106. No entanto, não efetuou o pagamento das custas processuais e o recolhimento do depósito recursal. Postulou a concessão do benefício da justiça gratuita, aduzindo que "não possui movimentações financeiras nem gastos realizados, também não possui demonstrativo contábil, nem declaração de Imposto de Renda, sendo economicamente incapaz de suportar as despesas de depósito recursal e custas".Registre-se que as rés foram condenadas ao pagamento de custas processuais no importe de R\$480,00, calculadas sobre R\$24.000,00, valor arbitrado à condenação. Pela decisão de ID 7152350, o juízo primevo não conheceu do recurso da 9ª reclamada, devido a deserção. Inconformada, a reclamada BRN HOLDING PATRIMONIAL interpôs agravo de instrumento (ID 9c5b49c), com o objetivo de destrancar o recurso ordinário por ela interposto. Insiste que faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CR/1988 "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".Os parágrafos 3º e 4º do art. 790 da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.467/2017, estabelecem que: "§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita,inclusive quanto a traslados e instrumentos,àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. §O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo". - destaquei. Assim,